GOVERNO DE SERGIPE
Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca
End.: Rua Vila Cristina, 1051 CEP 49020-150 Aracaju-Sergipe Fone: (79) 3179-4242 Ramal 207
e-mail: cpl@seagri.se.gov.br

EXTRATO DO JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 – PAA LEITE/SEAGRI

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica de empresa de laticínios e/ou Cooperativas para captação, pasteurização, envasamento, transporte e entrega de leite pasteurizado tipo "C" (Bovino) para o Programa de Aquisição de Alimento, Modalidade – PAA/Leite, no Estado de Sergipe, conforme especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

A empresa de Laticínio Santa Maria Ltda – NATVILLE apresentou dentro do prazo estabelecido pelo edital, recurso administrativo solicitando a revisão da decisão da Presidente da Comissão Especial de Licitação que inabilitou a mesma por não ter apresentado os documentos no prazo previsto (Art.48, §3º, da Lei nº 8.666/93), alegando em síntese não ter sido intimada da diligência. Não houve apresentação de contrarazões por parte da outra licitante interessado no certame.

Assim, ante o acima exposto, **DECIDO**:

1) CONHECER do recurso apresentado, por tempestivo;
2) De acordo com o art. 3º da Lei nº 8.666/93, são princípios expressos da licitação: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, igualdade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo.
 Dentre eles, destaco o princípio da igualdade entre os licitantes, a Administração Pública deve conduzir a licitação de maneira impessoal, sem prejudicar ou privilegiar nenhum licitante.
 Desde que preencham os requisitos exigidos, todos os que tiverem interesse em participar da disputa devem ser tratados com isonomia.
 Todos os dispositivos da lei de licitações ou regulamentação de um específico processo licitatório devem ser interpretados à luz do princípio da isonomia.
 Assim é obrigação da administração pública não somente buscar a proposta mais vantajosa, mas também demonstrar que concedeu a todos os concorrentes aptos, a mesma oportunidade.
3) Desta forma, por tempestivo o recurso apresentado, entendo de CONHECÊ-LO, E ANTE AS RAZÕES APRESENTADAS pela licitante LATICÍNIO SANTA MARIA LTDA – NATVILLE, inscrita no CNPJ sob nº 04.439.268/0001-85, em seu mérito DAR-LHE provimento, acatando seu pedido como PROCEDENTE, tendo em vista que razão assiste na argumentação de que não há nos autos prova do recebimento do e-mail/diligência por parte da recorrente e anular a decisão constante da ata de fls. 504, **abrindo-se prazo de oito (08) dias úteis para a apresentação da documentação abaixo pela licitante Laticínio Santa Maria Ltda – NATVILLE:**

 Laticínio Santa Maria Ltda – NATVILLE:
 • Declaração expedida durante a vigência do edital, SIE ou SIF referente ao CNPJ apresentado em relação atividade de beneficiamento do leite e derivados (Habilitação

End.: Rua Vila Cristina, 1051 CEP 49020-150 Aracaju-Sergipe Fone: (79) 3179-4242 Ramal 207
e-mail: cpl@seagri.se.gov.br

Jurídica - letra"d");
• Informativo a cerca da produção média diária de leite por produtores (Qualificação Técnica/Outros - item "f");
• Informativo a cerca do percentual mínimo de 30% (trinta por cento) de mulheres no total de beneficiários fornecedores (Qualificação Técnica/Outros - item "f").

A íntegra do julgamento foi encaminhada aos interessados e encontra-se inserida nos autos do processo em pauta.

Aracaju/SE, 31 de janeiro de 2024

Gleyciene Mary de Oliveira Dias Ramos
Comissão Especial de Licitação
Portaria nº 161/2023 - SEAGRI